ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

O Vereador **NELSON MAGAGNIN FILHO,** abaixo firmado, na forma regimental, apresenta a seguinte,

INDICAÇÃO Nº 293/02.

CONSIDERANDO reclamações de moradores recebida por este Vereador quanto a excesso de barulhos em alguns estabelecimentos comerciais em horários de repouso das pessoas;

CONSIDERANDO o Código de Posturas do Município (lei nº 1223/96);

CONSIDERANDO o artigo 253 do Código de Postura que indica que esta deverá ser revisto e consolidado de 5 em 5 anos e o mesmo é datado de 02 de janeiro de 1996.

INDICA ao Executivo Municipal a atualização total do CÓDIGO DE POSTURAS DESTE MUNICÍPIO, especialmente no capítulo que trata do sossego público.

Sala das sessões, 31 de maio de 2002

Verº. NELSON MAGAGNIN FILHO
PT

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1223/96

CÓDIGO DE POSTURAS

GESTÃO - 93/96

Scanned with CamScanner

c) recusar, salvo legítimo impedimento, nos termos da Lei, a servir de testemunha;

Artigo 249 - A Municipalidade poderá sempre que for necessário, solicitar o concurso da polícia para boa e fiel execução das posturas, leis e regulamentos municipais.

Artigo 250 - A Municipalidade poderá estabelecer servidão de vistas dos lugares donde se descortinam panoramas e rara beleza.

Artigo 251 - Todo o cidadão que, a qualquer título, estiver em débito com a Municipalidade, não poderá com ela tratar, nem por ela ser atendido, sem primeiramente quitar-se com a respectiva fazenda, salvo:

a) quando se tratar de serviço de grande urgência, ordenado pelas repartições Federais ou Estaduais, e para a execução do qual seja necessária a licença da municipalidade;

b) quando se tratar de demolição ou conserto urgente determinado pela municipalidade;

c) quando houver de atender à intimação da autoridade municipal.

Artigo 252 - Os regulamentos determinados nesta Lei, quando expedidos, passarão a fazer parte integrante deste Código.

TÍTULO X

Das Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 253 - Este Código de Postura entrará em vigo imediatamente após a sua promulgação e deverá ser revisto consolidado de cinco em cinco anos.

Scanned with CamScanner